

REGULAMENTO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL CONVÊNIO ENTRE AS UNIDADES DE MISSÃO DO GRUPO UBEC E A PRAVALER 2024.2

Dispõe sobre as condições para regular o programa de financiamento estudantil **PRAVALER** aos estudantes selecionados dos cursos de graduação para as Unidades de Missão do Grupo UBEC.

A **União Brasileira de Educação Católica (UBEC)**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, assistencial, cultural e filantrópico, com atividade preponderante na área da educação, inscrita no CNPJ n.º 00.331.801/0001-30, e com o fulcro nos normativos vigentes, que disciplinam o convênio estabelecido com o **PRAVALER**, a concessão de crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, **INSTITUI** nas Unidades de Missão do Grupo UBEC e torna público o **Regulamento de Financiamento Estudantil PRAVALER**.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º O presente instrumento tem como finalidade estabelecer os procedimentos que irão regular o financiamento **PRAVALER**, podendo ser contratado(a) pelos(as) **ALUNOS(AS) CALOUROS(AS)**, oferecendo assim, condições especiais para o pagamento da semestralidade correspondente ao **SEGUNDO SEMESTRE DE 2024**, especificamente indicado no contrato de mútuo Financiamento.

CAPÍTULO II - DO PROGRAMA

Art. 2º O **PRAVALER** é um programa de Financiamento Estudantil implementado por mera liberalidade das Unidades de Missão do Grupo UBEC, e por esse motivo, não gera direito adquirido ou expectativa de direito para os(as) candidatos(a) participantes, podendo ser cancelado unilateralmente a qualquer momento pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC, sem prejuízo da continuidade dos mútuos já concedidos, desde que, observadas as regras deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DAS VAGAS OFERATADAS

Art. 3º A quantidade de vagas será limitada para os cursos de graduação, exclusivamente, na modalidade presencial, de acordo com os critérios institucionais, dessa forma, as Unidades de Missão do Grupo UBEC analisarão as informações prestadas pelo candidato(a) para uma possível aprovação.

Parágrafo único. Para a Unidade de Missão da UCB, os cursos de Medicina e Odontologia não serão abrangidos.

CAPÍTULO IV – DO INTEGRANTE 2024.2

Art. 4º - DA SOLICITAÇÃO

§ 1º O(A) candidato(a) ao crédito deverá acessar o link do programa **PRAVALER**, conforme cada Unidade de Missão do Grupo UBEC, que o direcionará para o formulário de inscrição onde deverá preencher toda a ficha cadastral, realizar upload dos documentos solicitados e, a seguir, clicar em “ENVIAR”, para que a inscrição seja analisada pelo **PRAVALER**.

Unidade de Missão - Link do site
Universidade Católica de Brasília (UCB)
Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)
Centro Universitário do Tocantins (UNICATÓLICA)
Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)

Art. 5º - DA INSCRIÇÃO

§ 1º A inscrição será realizada no início de cada período letivo, conforme calendário abaixo, após encerramento deste prazo, as Unidades de Missão do Grupo UBEC reservam-se no direito, de acordo com sua conveniência, aceitar ou não novos(as) candidatos(a) aprovados(as).

Unidade de Missão	Data para solicitação
Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)	De 03/06/2024 a 30/08/2024
Centro Universitário do Tocantins (UNICATÓLICA)	De 03/06/2024 a 04/10/2024
Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)	De 08/07/2024 a 04/10/2024
Universidade Católica de Brasília (UCB)	De 08/07/2024 a 31/10/2024

Art. 6º - DOS REQUISITOS PARA SELEÇÃO E OBTENÇÃO DO CRÉDITO

§ 1º A seleção e concessão do crédito obedecerão, fundamentalmente, mas não exclusivamente, aos seguintes critérios:

- I - Ter ingressado em algumas das Unidades de Missão do Grupo UBEC no período adequado para o semestre letivo;
- II - Estar matriculado(a) na grade curricular de um dos cursos oferecidos pela IES e de cobertura pelo crédito;
- III - Estar em situação financeira regular junto as Unidades de Missão do Grupo UBEC. Se inadimplente, obrigatoriamente deverá regularizar a pendência;
- IV - Observar os prazos para a contratação;

- V - Ter um e-mail válido e de uso frequente para a comunicação durante o processo;
- VI - Não ter restrição nos órgãos de proteção ao crédito (candidato(a) e GARANTIDOR(A));
- VII - Não ser beneficiário(a) de nenhum programa de bolsas (Funcional, Social ou ProUni) ou financiamento e ou desconto ofertados pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC.
- VIII - Não ser beneficiário(a) do **PRAVALER** em outra IES.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS PARA GARANTIDOR

Art. 7º O(A) candidato(a) deverá indicar pessoa apta a integrar o Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças como GARANTIDOR(A), observando os requisitos a seguir:

- I. Ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II. Ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interditado por incapacidade relativa ou absoluta);
- III. Não ter registro de restrição financeira;
- IV. Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; ou imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de cinco anos;
- V. Não ser beneficiário(a) deste, ou de qualquer outro sistema de financiamento educacional;
- VI. Comprovar possuir renda mensal mínima de um salário-mínimo, desde que, somadas, as rendas do(a) candidato(a) e do garantidor(a), o montante seja superior a duas vezes a mensalidade bruta do curso que o(a) candidato(a) deseja financiar;
- VII. Não ser garantidor de nenhum outro(a) candidato(a) e nem beneficiário(a) do crédito estudantil **PRAVALER**;
- VIII. Não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a).

CAPÍTULO VI – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 8º São documentos que deverão ser apresentados pelo(a) candidato(a) aprovado ao Crédito Educativo **PRAVALER**:

I - Do(a) candidato(a) (original + cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do(a) responsável;
- d) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- e) Comprovante de matrícula do período que será custeado;
- f) Se casado(a) ou união estável, apresentar cópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) cônjuge, ou companheiro(a).

II - Do(a) indicado(a) a GARANTIDOR(A) (cópia simples):

- a) Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Comprovante de residência com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação (conta de água, energia elétrica, gás, telefone ou internet);
- d) Comprovação de renda, por meio de declaração de Imposto de Renda do exercício 2023/calendário 2022 e contracheque, ou declaração do contador com CRC (DECORE), igual ou superior;
- e) Se casado(a) ou união estável, apresentar RG e CPF do(a) cônjuge e preencher declaração de estado civil.

Parágrafo único. Se necessário, o Setor de Financiamento e Parcelamento poderá solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessários para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO VII – DO CONTRATO

Art. 9º O **PRAVALER** comunicará, via e-mail, os(as) candidatos(a) aprovados(as) pela pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC para assinatura do contrato que será firmado eletronicamente, onde o(a) candidato(a) deverá seguir as instruções recebidas via e-mail pela **PRAVALER**.

§ 1º O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Financiamento e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), GARANTIDOR(A) e cônjuge, se for o caso.

CAPÍTULO VIII – DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 10 O valor do crédito concedido na primeira contratação corresponderá ao número apresentado na proposta de financiamento, taxas e acréscimos eventuais.

§ 1º Não serão inclusas no financiamento as parcelas que porventura já tenham sido quitadas.

§ 2º Na primeira contratação do financiamento, conforme já especificado no item anterior, é necessário que o(a) candidato(a) esteja matriculado e, para isso é necessário o pagamento da primeira parcela do financiamento.

§ 3º Excepcionalmente e por liberalidade das Unidades de Missão do Grupo UBEC, os(as) alunos(a) ingressantes terão 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela inclusa no financiamento. Caso não seja finalizada a contratação do financiamento, o valor correspondente aos 50% (cinquenta por cento) que iria ser incluso no financiamento será distribuído igualmente nas parcelas 2 a 6 do semestre. Para obter tal benefício o(a) aluno(a) deve solicitar junto a Central de Atendimento da IES nova geração da primeira parcela do semestre após ter se inscrito no financiamento.

§ 4º O pagamento será feito mensalmente ao **PRAVALER** através de boleto bancário disponibilizado no portal de acesso ao financiamento, ou seja, no site do **PRAVALER** no seu acesso de *login* e senha, no qual poderá acessar e imprimir para efetuar o pagamento.

CAPÍTULO IX – DAS ALTERAÇÕES RELATIVAS AO CURSO DE ORIGEM

Art. 11 Após a contratação do financiamento, não há a possibilidade de transferência do benefício **PRAVALER** de um curso para outro no decorrer do semestre.

§ 1º Havendo interesse do(a) estudante para mudança de campus ou curso, o(a) candidato(a) deverá fazê-lo no momento da renovação do Contrato de Financiamento, observando o disposto no capítulo XII deste instrumento, contudo, as Unidades de Missão do Grupo UBEC, reservam-se o direito de aprovar ou não o crédito para a nova condição de acordo com os critérios institucionais. Se aprovada, a contratação observará, os valores do curso no qual o(a) beneficiário(a) pretende se matricular.

CAPÍTULO X – DA RENOVAÇÃO

Art. 12 A renovação do financiamento ocorrerá semestralmente com prazo de renovação, conforme quadro abaixo e mediante atendimento cumulativamente das seguintes condições:

Unidade de Missão	Prazo para renovação
Faculdade Católica Imaculada Conceição do Recife (FICR)	30/08/2024
Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (UNILESTE)	04/10/2024
Centro Universitário do Tocantins (UNICATÓLICA)	04/10/2024
Universidade Católica de Brasília (UCB)	31/10/2024

I - Estar devidamente matriculado(a) em curso de graduação presencial nas Unidades de missão do Grupo UBEC;

II - Manifestar interesse, semestralmente, pela renovação do financiamento através do e-mail encaminhado ao aluno(a) pelas Unidades de missão do Grupo UBEC;

III - Estar em situação financeira regular junto as Unidades de missão do Grupo UBEC, se inadimplente, regularizar os débitos.

§ 1º Uma vez atendidos cumulativamente os itens supramencionados, e NÃO havendo troca da pessoa do(a) GARANTIDOR(A), a **PRAVALER** irá fazer nova análise de crédito, podendo ser solicitado novo comprovante de renda e/ou residência, se necessário, o que resultará na aprovação ou na reprovação do(a) candidato(a) sendo enviado a este, comunicado com a devida justificativa via e-mail pelo(a) avaliador(a).

§ 2º Havendo interesse do(a) aluno(a) em trocar seu GARANTIDOR(A), será necessário atender integralmente ao disposto no item II dos capítulos V e VI deste regulamento, que tratam da documentação, na qual passarão por nova análise de crédito.

CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO

Art. 13 Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos antecipada:

- I - Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II - Trancamento de matrícula superior a um período letivo;
- III - Desistência/abandono do curso;
- IV - Reprovação;
- V - Conclusão antecipada do curso;
- VI - Transferência para outra Instituição de Ensino;
- VII - Atraso no pagamento;
- VIII - Contratar qualquer outro tipo de financiamento estudantil, público ou privado;
- IX - Utilizar ou conseguir qualquer outro benefício institucional, conforme previsão legal e contratual, salvo descontos regulares e de caráter coletivos, desde que atendido os requisitos para concessão de tal desconto;
- X - Óbito do(a) beneficiário(a);
- XI - Inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no Contrato Particular de Financiamento e outras avenças.

CAPÍTULO XII – DO USO DE DADOS PESSOAIS EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 14 Nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, as Unidades de Missão do Grupo UBEC, em respeito ao direito à privacidade e à proteção de dados pessoais, expressamente declara que todos os dados pessoais, obtidos por ocasião deste Processo Seletivo, serão tratados em conformidade com a legislação, com a finalidade única e exclusiva de cumprimento do objeto deste Regulamento, tratando-os com o devido sigilo e confidencialidade e que, em hipótese alguma, serão fornecidos a terceiros, salvo nos casos previstos em lei ou com o consentimento do (a) titular.

§ 1º O fornecimento de dados pessoais será realizado diretamente pelo(a) candidato(a) por meio de fornecimento espontâneo de dados, nos termos deste Regulamento.

§ 2º As Unidades de Missão do Grupo UBEC poderá conservar e tratar os dados pessoais do(a) candidato(a) durante todo o período em que forem necessários para o cumprimento do presente Regulamento, garantindo sua segurança e confidencialidade, sendo que os dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

§ 3º As Unidades de Missão do Grupo UBEC responsabiliza-se pela adoção e manutenção de medidas de segurança técnicas, organizacionais e administrativas aptas a proporcionar a segurança e a proteção dos dados pessoais, bem como para protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 A participação do(a) aluno(a) no processo seletivo implica na aceitação das normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 16 Todas as informações prestadas no processo seletivo serão consideradas para a avaliação do(a) aluno(a), bem como para análise dos documentos e classificação no processo seletivo.

Art. 17 As Unidades de Missão do Grupo UBEC poderá alterar o número de vagas oferecidas no decorrer do processo seletivo, em função do número de matriculados nos cursos.

Art. 18 As Unidades de Missão do Grupo UBEC reserva-se o direito de realizar quantas convocações forem necessárias para o preenchimento das vagas, respeitando a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

Art. 19 É responsabilidade exclusiva do(a) aluno(a) acompanhar a situação da inscrição e certificar-se de que realizou todos os procedimentos necessários à sua efetivação.

Art. 20 O processo de Renovação dos(as) candidatos(a) é realizado via Portal **PRAVALER**, para a validação pelas Unidades de Missão do Grupo UBEC logo após o período de matrícula.

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração das Unidades de Missão do Grupo UBEC.

DIVINA NEVES

Conselheira Vice-Presidente

GERALDO ADAIR DA SILVA

Conselheiro Presidente

Regulamento do Financiamento Estudantil PRAVALER do Grupo UBEC 2024 2 pdf

Código do documento ec6cbdcc-6db6-42db-83c8-4ac097637c7c



Assinaturas



Polliana Cristina Oliveira de Carvalho
polliana.carvalho@ubec.edu.br
Assinou

Polliana Carvalho



Daniel Galelli Silva
daniel.galelli@ubec.edu.br
Assinou



Divina Neves
dineves@portalimm.com.br
Assinou



Geraldo Adair da Silva
geraldo.silva@ubec.edu.br
Assinou

Geraldo Adair da Silva

Eventos do documento

24 May 2024, 11:30:01

Documento ec6cbdcc-6db6-42db-83c8-4ac097637c7c **criado** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email:daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-05-24T11:30:01-03:00

24 May 2024, 11:31:35

Assinaturas **iniciadas** por DANIEL RODRIGUES DA CUNHA COSTA (440cb921-8875-4527-b623-855e20e08b73). Email: daniel.cunha@ubec.edu.br. - DATE_ATOM: 2024-05-24T11:31:35-03:00

24 May 2024, 11:34:22

DANIEL GALELLI SILVA **Assinou** - Email: daniel.galelli@ubec.edu.br - IP: 186.211.215.26 (186-211-215-26.comcorp.net.br porta: 48720) - Documento de identificação informado: 261.349.788-25 - DATE_ATOM: 2024-05-24T11:34:22-03:00

24 May 2024, 21:03:00

POLLIANA CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO **Assinou** (8735ead7-531c-447d-9425-3ce787fa094b) - Email: polliana.carvalho@ubec.edu.br - IP: 163.116.230.115 (163.116.230.115 porta: 28530) - [Geolocalização: -15.826691 -47.9218204](#) - Documento de identificação informado: 010.422.811-30 - DATE_ATOM: 2024-05-24T21:03:00-03:00

26 May 2024, 12:22:32



DIVINA NEVES **Assinou** (5715b988-d747-4d65-8ac8-be7ffa57ceb6) - Email: dineves@portalimm.com.br - IP: 201.71.184.74 (201-71-184-74-arpa.younet.com.br porta: 56386) - **Geolocalização: -15.5917067 -56.103078** - Documento de identificação informado: 382.801.321-04 - DATE_ATOM: 2024-05-26T12:22:32-03:00

27 May 2024, 19:09:50

GERALDO ADAIR DA SILVA **Assinou** (c3360049-fcbc-4a74-ad3a-d1bca623817a) - Email: geraldo.silva@ubec.edu.br - IP: 187.28.144.162 (187.28.144.162 porta: 61578) - Documento de identificação informado: 046.701.446-93 - DATE_ATOM: 2024-05-27T19:09:50-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4cf06e0e00bde69f3ba797c669945e68405b123eb52db3f7849ae3acd5b840ad

(SHA512):b558b1fd2fc7853e20266fe2fff143cf71ac138aac8a01cd0e4c71315a6a3673594efc7da9085748489ff562ec18ad2977c164050e5a2f60d7e36980e2adcd4

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign